

MINUTA DE CONTRATO N°.: 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 006/2025

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO 01 (UM) EQUIPAMENTO HIDROJATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA/SP, E A EMPRESA UBM USINAGEM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. NA FORMA ABAIXO:

A Autarquia **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **RENAN MATTA MENÃO**, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado à Rua Fadlo Jabur, nº. 21, na cidade de Cândido Mota/SP – CEP 19880-005, designado(a) pelo Decreto nº 5681, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UBM USINAGEM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 05.410.784/0001-40, sediado(a) na Rua Pirassununga, nº. 680, Jardim Marília, CEP 13323-023, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por sua administradora **ROSEMARY DA COSTA CEZAR**, brasileira, casad, bancaria, portadora da Cédula de identidade RG nº. 19.630.619-X SSP, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº. 118.257.448-31, residente e domiciliada na Rua Campos Salles, nº. 495, Vila Nova, CEP. 13322-060, no município de Salto, estado de São Paulo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HIDROJATO PARA DESOBSTRUÇÃO DA REDE E LIGAÇÕES DE ESGOTO”**, nas condições e quantidade estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de forma devidamente justificada e a critério da administração;

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O Equipamento Hidrojato, deverá ser entregue e descarregado, sob inteira responsabilidade da Contratada, na sede do SAAE de Cândido Mota/SP, localizado na Rua João Pio Barbosa, nº. 197 – Cândido Mota/SP – Cep. 19.880- 013, em horário comercial, a saber: de Segunda a Sexta feira das 07h às 11h ou das 13h às 16h.

3.2. A entrega do Equipamento Hidrojato deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado do fornecedor. Atrasos não justificados serão devidamente penalizados.

3.2.1. De forma devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Autarquia, o prazo previsto poderá ser dilatado.

3.2.2. Caso a Contrante não aceite a justificativa da Contratada, poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus para a Autarquia.

3.3. O pedido de fornecimento será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada.

3.4. O compromisso do fornecimento só restará caracterizado após o recebimento da requisição ou instrumento equivalente, devidamente emitido pelo SAAE de Cândido Mota/SP, que deverá conter obrigatoriamente: número da nota de empenho, quantidade e especificação técnica dos produtos solicitados, locais de entrega e assinatura do responsável requisitante.

3.5. O transporte do Equipamento Hidrojato será realizado de modo a garanti-los contra quebra ou danos devido ao manejo. Toda anormalidade detectada no recebimento de cada item, em decorrência do transporte, deverá ser sanada às expensas da contratada.

3.6. O Equipamento Hidrojato será descarregado através de equipamentos e empregados da Contratada ou empresa transportadora responsável.

3.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, será rejeitado pela Contratante. Por consequência será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.8. A contratada obriga a manter a qualidade e marca (informada na proposta) dos itens e substituições quando não corresponderem ao descrito neste Contrato e seus anexos.

3.9. Recebimento provisório.

3.9.1. O Equipamento Hidrojato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

3.9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante, responsável pelo recebimento.

3.9.3. Constatadas irregularidades no Equipamento Hidrojato, a Autarquia poderá:

3.9.3.1. A respeito das especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.9.3.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, e efetuá-la de imediato, mantido o preço inicial.

3.9.3.3. A respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.9.3.4. Na hipótese de complementação, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, que será efetuada de imediato, mantido o preço inicial.

3.10. Recebimento definitivo.

3.10.1. O recebimento do Equipamento Hidrojato dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, “Recibo”, ou documento equivalente, firmado pelo fiscal da contratação.

3.11. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarga do produto no local designado, e quaisquer outros custos adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa contratada, sem a inclusão posterior de qualquer acréscimo.

3.12. Da Garantia e Manutenção

3.12.1. O prazo de garantia contratual do(s) bem(s) adquirido(s) é de no mínimo 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.12.2. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) equipamento(s) fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.12.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.12.8. Na hipótese do subitem 3.4., o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.12.10. O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.12.11. A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste instrumento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência do contrato.

3.13. Da Assistência Técnica

3.13.1. A Contratada deverá garantir o Equipamento discriminado na cláusula primeira, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, além de disponibilizar a competente assistência técnica, conforme Termo de Referência.

3.13.1.1. A assistência técnica será prestada por empresa autorizada pela fabricante, com mecânicos devidamente treinados.

3.13.1.2. Serão utilizadas somente peças genuínas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 35.770,00 (trinta e cinco mil setecentos e setenta reais), conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	Unid.	Mini hidrojato para Equipamento Hidrojato, com as seguintes características: - Motor gasolina com potencia minima de 25hp; - Partida elétrica com bateria; - Bomba de pressão minima de 40lpm x 200bar com valvula bypass; - Reservatório com dreno, com capacidade minima de 400 litros - Carretel com recolhimento da mangueira manual por manivela - Mínimo 80 metros de mangueira 3/8" com uma trama de aco; - Esguicho; - Bico bala; - Bico bolt; - Capacidade de desentupimento de tubulações de 100 a 250mm).	R\$ 35.770,00	R\$ 35.770,00	LION

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento respeitará a ordem cronológica de pagamentos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização de liquidação da despesa;

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária, pelo IPCA (IBGE).

5.4. Condições de pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta aos sistemas/sítios eletrônicos para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.5.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

6.1. Por se tratar de entrega única e imediata, não caberá reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Receber os bens, verificando se estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

7.7. Cientificar formalmente por escrito o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11. Comunicar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada nos recebimento.

7.12. Prestar por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

7.13. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos bens, objeto desta contratação.

7.14. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos bens que por ventura venham a ser substituído no decorrer do fornecimento.

7.15. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime a responsabilidade do contratado

7.16. Dirimir as dúvidas e indagações da Contratada, através da fiscalização do contrato.

7.17. Cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais e que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se veifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.8.1. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do respectivo plano, sempre que solicitada pela contratante e, ainda

na hipótese de substituição ou impedimentos do administrador, comunicar imediatamente, por escrito a Autarquia, sob pena de sanções legais.

8.9. Quando obrigada, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.9.1. Ccomprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.14. Conduzir a contratação com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos de todas as esferas.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêner.

8.16. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, já incluído no(s) preço(s) proposto(s), como as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento do equipamento.

8.17. Assinar o contrato ou documento equivalente, relativo ao objeto, conforme prazo determinado no aviso de contratação direta ou neste contrato.

8.18. Cumprir as formalidades e os prazos de entrega estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.19. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

8.20. Respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR.

8.21. Cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais e que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa;

a) Moratória. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% (meio por cento) da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30% (trinta por cento);

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratação se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Autarquia optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a concretização do objeto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio dos fiscais por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções, nos moldes deste contrato, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratante indica como responsáveis pela fiscalização do presente contrato, os Senhores:

- Fiscal Técnico: Douglas Alexandre Rosa, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Esgoto, e-mail: douglasalexandrerosa@hotmail.com;

- Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo, lotado no cargo de Almoxarife, e-mail: almoxarifado01@saaecandidomota.com.br;

12.3. O gestor da contratação será o Senhor SILVANO RODRIGUES PASCOTTE, Chefe de Seção de Compras e Licitação; e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br

12.4. Os fiscais e gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Autarquia, deste exercício financeiro, nas dotações abaixo discriminadas:

4.4.90.52.34.00	Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos - (Fichas 45) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Agua
-----------------	---

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentarias e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.077, de 2024, na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, Além do Decreto Municipal nº. 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado, é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrument nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.



Cândido Mota, 09 de abril de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

CNPJ: 45.959.954/0001-64

Renan Matta Menão

Secretário Municipal

UBM USINAGEM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.410.784/0001-40

Rosemary da Costa Cezar

Socia Proprietaria

Fiscal Técnico: _____

Douglas Alexandre Rosa

CPF nº.: 366.705.978-78

Fiscal Administrativo: _____

Nome: Walber Silva Camargo

CPF nº.: 397.006.728-67

Gestor: _____

Nome: Silvano Rodrigues Pascotte

CPF nº.: 308.695.668-22

Testemunhas:

Nome Completo

CPF

Nome Completo

CPF

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO: UBM Usinagem Importação e Exportação Ltda.

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento hidrojato para desobstrução da rede e ligações de esgoto

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, 09 de abril de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF nº.: 352.637.858/44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF nº.: 352.637.858/44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF nº.: 352.637.858/44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rosemary Costa Cezar

Cargo: Sócia/Administradora

CPF nº.: 118.257.448-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF nº.: 352.637.858/44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvano Rodrigues Pascotte

Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitação

CPF nº.: 308.695.668-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Técnico

Nome: Douglas Alexandre Rosa

Cargo: Diretor Departamento de Esgoto

CPF nº.: 366.705.978-78

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Administrativo

Nome: Walber Silva Camargo

Cargo: Almoxarife

CPF nº.: 397.006.728-67

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

CNPJ Nº: 45.959.954/0001-64

CONTRATADA: UBM Usinagem Importação e Exportação Ltda.

CNPJ Nº.: 10.463.264/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento hidrojato para desobstrução da rede e ligações de esgoto

VALOR: R\$ 35.770,00 (Trinta e cinco mil setecentos e setenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- b) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- c) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

Cândido Mota, 09 de abril de 2025

RENAN MATTA MENÃO
Secretário Municipal